



# PODER LEGISLATIVO

== CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO ==

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

LEI Nº 249, de 03 de janeiro de 1992.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da súmula de qualquer contrato administrativo"

LÚCIO DA SILVA MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com art. 50, § 8º, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contratos administrativos celebrados pelo Poder Público Municipal, compreendidos nas disposições do art. 4º desta Lei, independentemente do seu valor e objeto, serão publicados, em súmula, nos jornais locais, no prazo de quinze dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Na súmula contará os seguintes dados:

- I - contratantes;
- II - objeto do contrato e sua data;
- III - tempo de vigência;
- IV - modalidade de licitação ou fundamentação legal de sua dispensa;
- V - valor do contrato, global ou mensal;
- VI - dotação orçamentária própria, com indicação de qual Secretaria, atividade e rubrica;
- VII - ação local.

Art. 2º - Os termos aditivos aos contratos também serão publicados, em súmula, observado o prazo do art. 1º, dos quais deverão constar:

- I - nomes das partes e data da celebração e referência ao contrato original;
- II - objeto do contrato;
- III - valor do contrato original, atualizado, e se for o caso, pelos índices pactua-



# PODER LEGISLATIVO

== CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO ==

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

IV - objeto do aditivo e valor do termo adi-  
tivo;

V - localidade e data.

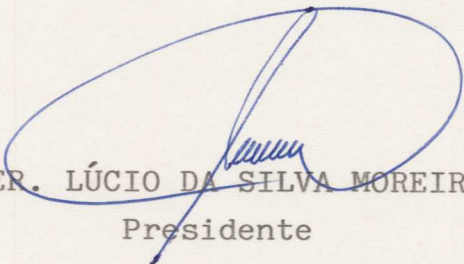
Art. 3º - Excetuum-se da publicação os contra-  
tos e adiantamentos que forem considerados sigilosos, de acordo  
com legislação que disciplina a matéria e a juízo do Chefe do res-  
pectivo Poder.

Art. 4º - Aplicam-se as normas estabelecidas  
nesta Lei à administração pública municipal direta e indireta de  
qualquer dos dois Poderes do Município, em complementação aos dis-  
postos nos artigos 36 e 80, da Lei Orgânica do Município de Caça-  
pava do Sul.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

SALA DAS SESSÕES GAL. JOÃO MANOEL DE LIMA E  
SILVA, 03 de janeiro de 1992.

  
VER. LÚCIO DA SILVA MOREIRA  
Presidente